



Prefeitura Municipal
de Santa Luzia

LEI N.º 2.115/99

“Cancela a adesão ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP”

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Fica cancelada a adesão do Município de Santa Luzia ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP.

Art. 2º. - Os recursos provenientes do cancelamento da adesão retro referida serão destinados ao pagamento dos benefícios instituídos por esta Lei.

Art. 3º. - Fica garantido, a partir de 1999, aos servidores que percebem rendimento mensal médio de até 02 (dois) salários mínimos nos 12 (doze) meses anteriores a dezembro de cada ano, um abono correspondente a 01 (um) salário mínimo, que deverá ser pago pela Prefeitura Municipal de Santa Luzia juntamente com o 13º (décimo terceiro) salário.

Art. 4º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Luzia, 16 de setembro de 1999

Carlos Alberto Parrillo Calixto
Prefeito Municipal

